



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 12/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 012/2022, acrescenta o artigo 236-a à Lei Municipal nº 683 de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do município de Balneário Pinhal e dá outras providências.

Os servidores estabilizados pelo artigo 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988, desde a emancipação do município não possuíam regramento próprio, o que pode ensejar dificuldades para o exercício de determinados direitos destes servidores, como por exemplo, o direito à aposentadoria. Os referidos servidores não estavam sob égide da Lei nº 683/2007 e da Lei nº 682/2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em que pese tenha tido suas contribuições recolhidas ao mencionado regime.

Com efeito, visando regularizar a situação jurídica destes servidores, que ocupam cargo em extinção, se faz necessária a criação de dispositivos que possibilitem a submissão dos mesmos às regras do Regime Jurídico dos servidores municipais e às regras do RPPS.

Desta forma, é que contamos com os senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 09 de fevereiro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS


Recebi em 17/02/22
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal 



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 12 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

ACRESCENTA O ARTIGO 236-A À LEI MUNICIPAL Nº 683 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta o artigo 236-A, na referida Lei Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 236-A Os servidores estabilizados pelo artigo 19 da ADCT da Constituição Federal de 1988, que constituem cargo em extinção, ficam submetidos, no que couber, às disposições desta Lei.” **(AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de fevereiro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br